



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 594/2021**  
**22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O ENTRETAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, em seus incisos III e VII, devidamente fundamentado pela alínea “a”, do inciso I, do artigo 97, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID – 19 ( NOVO CORONAVÍRUS ), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que o mais de 95% da população estimada do município foi imunizada com pelo menos uma dose e mais de 83% já completaram o ciclo vacinal;

**CONSIDERANDO** que nosso município e região apresentam uma queda acentuada tanto na taxa de infecção quanto na taxa de internação;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** – Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e demais comércios em geral a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança :

**I** – O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

**II** – Todos os estabelecimentos deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

**III** – Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos, portas de banheiros, mesas e balcões;

**IV** – Manter ambiente arejado.

**V** – Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

**Art. 2º** – O horário de funcionamento do comércio local será o estabelecido no alvará de funcionamento emitido pelo Município.

**Art. 3º** – Fica permitida a realização de eventos desde que, siga as regras abaixo :

**I** – Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção e sintomas da Covid-19 e sobre o não acesso ao evento em caso de apresentar sintomas respiratórios;

**II** – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos eventos, portas de banheiros e balcões de vendas de bebidas e alimentos;

**III** – Manter, sempre que possível ambiente arejado.

**IV** – Os organizadores deverão solicitar uma prévia visita do setor de Vigilância Sanitária para inspeção e orientação das normas a serem



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

seguidas.

**Art. 4º** – Fica permitida a realização de cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial, sem restrição de público, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I – Deve se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

II – Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

III – Deve se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

IV – Seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** – Fica permitido a realização de velórios, sem restrição de público e horário, desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**Art. 6º** – Hotéis e pousadas poderão funcionar sem restrição de número de hóspedes, desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**Art. 7º** – Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

**Art. 8º** – Fica permitida a prática de esportes coletivos com presença de público desde que siga as exigências contidas no artigo 3º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Academias de Ginásticas poderão funcionar sem restrição de frequentadores, desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**Art. 9º** – Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pular-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** – Todos os estabelecimentos deverão conter álcool em gel 70% na entrada para uso dos clientes em pontos estratégicos.

**Art. 11** – Todo estabelecimento deverá cobrar dos seus clientes/frequentedores e colaboradores o uso de máscara.

**Art. 12** – Todo estabelecimento será responsável em manter o distanciamento entre seus clientes, onde cada indivíduo deverá manter a distância de dois metros um do outro.

**Art. 13** – Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela organização e cumprimento de todas as normas, tanto em suas dependências, quanto nas portas e no passeio.

**Art. 14** – Todos os locais deverão permanecer com janelas, portas com o máximo de ventilação possível.

#### **DAS SANÇÕES**

**Art. 15** – O descumprimento das determinações no presente Decreto, caracterizam em tese a infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 16** – O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de **R\$100,00 – ( Cem reais ) a R\$ 5.000,00 – ( Cinco mil reais )**, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará.

**Art. 17** – Poderão ser convocados e designados



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia; podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

**Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos  
22 de dezembro 2021.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeiro Municipal**